

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

### **CURSO DE BACHARELADO EM NUTRIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### *Das considerações preliminares*

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do **Curso de Bacharelado em Nutrição** da **Faculdades ESEFAP**.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do curso (PPC) de **BACHARELADO EM NUTRIÇÃO** e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

#### **CAPÍTULO II**

##### *Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante*

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b)** estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c)** atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d)** conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e)** supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f)** analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g)** promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h)** acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### *Da constituição do Núcleo Docente Estruturante*

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente.

**Art.5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, respeitando a titulação.

### **CAPÍTULO IV**

#### *Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo*

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, pelo menos 30% (trinta por cento) têm título de Mestre.

**Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 30% (trinta por cento).

### **CAPÍTULO V**

#### *Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo*

**Art.8º.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral.

### **CAPÍTULO VI**

#### *Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante*

**Art.9º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### *Das reuniões*

**Art. 10.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas vezes) por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 11.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### *Das disposições transitórias*

**Art. 12.** Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1(um) ano.

## **CAPÍTULO IX**

### *Das disposições finais*

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 14.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Tupã/SP, 25 de maio de 2009.

**CRISTIANE SILVA GUILHERME**

**Coordenadora do Curso de Bacharelado em Nutrição**